PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA

Ofício nº 055/09 – 1ª VC

Petrolina, 05 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Presidente:

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência, em anexo, para apreciação por esse Tribunal, em grau de Recurso, os Autos da **Ação de Cobrança**, tombado sob nº **233.2009.000232-5**, onde figura como Apelante: COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS S/A e, como Apelada: LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Bel. TIMIRESON CRUZ Júnior
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Palácio da Justiça – Praça da República
Recife – Pernambuco
CEP 50.010-040

Escritório de Advocacia

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Aryel Portes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Franir da silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Guillandrei da Silva T. de Lira
Domingos Sávio Gussen

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Vian
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sávio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho
Simone Cavalcanti Rocha

RECEBIDO EM 14/04/09
AS 07:40
DISTRIBUIDOR

232-5

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade 2.854.287 expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 419.667.674-04, residente na Rua 66, Nº416, Cohab IV, Petrolina/PE, vem, por seu advogado ao final assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT

(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo, Recife/PE, CEP. 50.030-000, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DA GRATUIDADE

Primeiramente, a parte autora solicita a V. Exª se digne deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da lei n. º 1.060/50, segundo redação ministrada pela lei n. º 7.510/86, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

30457-3

03

DOS FATOS

No dia 31 de maio de 1991, †DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE, marido da suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, a parte autora dirigiu-se até a sede da ré, tendo esta, entretanto, se recusado a efetuar o pagamento da indenização, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ART. 3º "A" DA LEI 6.194/74
NÃO VIOLA O ART. 7, IV DA CRFB/88

O artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, individualmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em O art. 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 dispõe que o valor de 40 salários mínimos deve ser convertido à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento), na forma do § 1º do artigo 5º do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

> "A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da "liquidação" do sinistro ..."

Ademais, esse é o entendimento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, veiamos:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 298.211-3 - PROCED.: MARANHÃO - RELATOR : MIN. EROS GRAU RECTE.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A ADV/DOS.: CRISTIANE ROMANO E OUTROS RECDA.: ESTER VALE BARBOSA ADV/DOS.: RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR E OUTRO
> DECISÃO: Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por Ester Vale Barbosa contra o HSBC Seguros (Brasil) S/A. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, negou provimento ao recurso de apelação, em acórdão assim sintetizado:

"EMENTA. Seguro obrigatório. DPVAT. Indenização. Fixação com base no salário-mínimo. A fixação da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser fixada com base no salário-mínimo observando-se o disposto no art. 3o da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. De outro lado, a indenização prevista na Lei 6.194/74 não afronta o disposto no art. 7o, IV, da CF, posto que fixar o seu quantum tendo por referencial o salário-mínimo nada mais é do que preservar o seu valor real e não vinculá-la a este"... Recurso extraordinário não conhecido." Ante o exposto, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao extraordinário. Intime-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2005. Ministro Eros Grau Relator." **(grifei)**

Logo, é certo, a lei determina que a indenização deve tomar como base o valor do salário mínimo **DA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, artigo 3º "a" c/c § 1º do artigo 5º da Lei 6.194/74**, entenda-se que é na **ocasião do** PAGAMENTO TOTAL DO SEGURO, o que, também, encontra-se pacificado através da **Súmula 88 deste Egrégio Tribunal**, que assim dispõe:

> **"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."**

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) CONDENAR a ré ao pagamento em favor da parte autora ao valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (DATA DO EFETIVO PAGAMENTO), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio

Tribunal, ou, ainda, que seja observada a incidência dos expurgos inflacionários inerentes à real correção monetária do valor da indenização;

c)Alternativamente, caso a ré comprove algum pagamento à parte autora, que o valor recebido seja deduzido do valor constante no item "b" supracitado;

d) Seja a ré, ainda, CONDENADA no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova documental superveniente, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069**, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

nº 233.2009

De
(R
P

06

06

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR,** Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE Inscrita no CPF/MF sob o nº.419.667.674-04 Residente e Domiciliada na Rua 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina-Pe.

Outorgado(s): **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, inscrito no CPF sob o nº 187.281.384-49, com escritório na Av. Treze de Maio, nº. 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Poderes: Os da clausula ad judica e et extra e os Especialmente Para promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** contra quem de direito em razão da morte de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE**, em forma de ordem de transigir, desistir, discordar, receber mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil passar recibo, dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários, inclusive substabelecer, também na esfera administrativa.

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.

Lucila Maria Tavares de Alencar

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

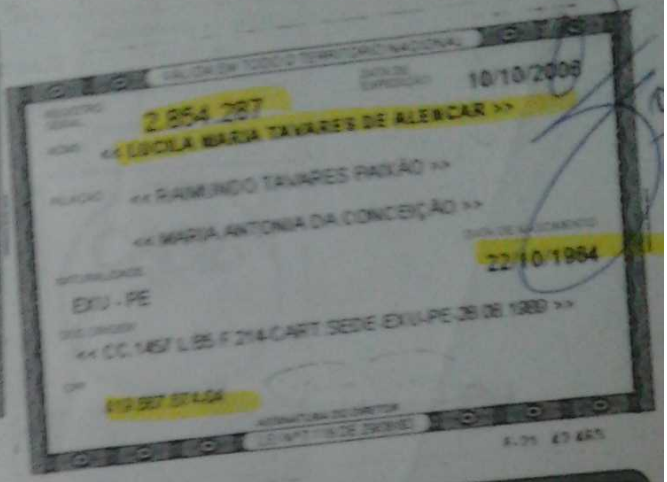

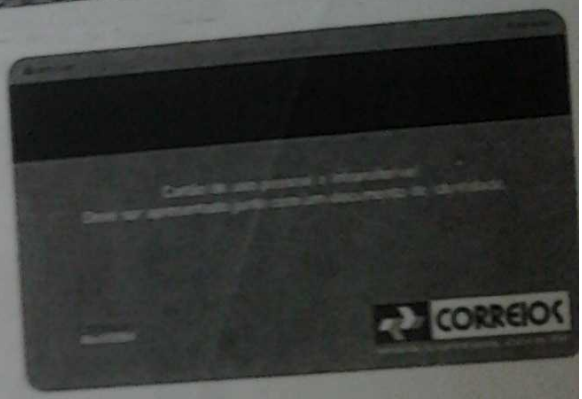

Profissão Professora

PARA USO DO CORREIO

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] NÃO EXISTE Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] RECUSADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ____/____/____

VISTO:

BRASIL GOVERNO FEDERAL

CARTA

CORREIOS

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

SIGLA DA UPAG	UF	UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	UF
CORE-PE	PE	PENSIONISTAS	PE

NOME DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO: LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

MATRÍCULA SIAPE: 00582697

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	MÊS/ANO PAGTO
***	**********	**********-*	MAI 2008

NOME DO INSTITUIDOR/EX-PROCESSO: DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE

CNPJ DO ÓRGÃO: 26 989 350/0001-16

ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO:
RUA 66 NR 416
COHAB IV PETROLINA PE
56310-805

REMETENTE

COORDENACAO REGIONAL-PERNAMBUCO
AV.CONSELHEIRO ROSA E SILVA 1489

AFLITOS
RECIFE - PE
CEP : 52050-020

02

09

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR,** Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE Inscrita no CPF/MF sob o nº. 419.667.674-04, residente 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina –PE. DECLARA para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais da presente demanda, sem que tal dispêndio traga para si e sua família, prejuízo de subsistência, carecendo, pois do benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA para ação de Cobrança de Seguro que será proposta contra quem de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.

Lucila Maria Tavares de Alencar

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, Brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze da Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos fins de direito que não estou cobrando honorários advocatícios, antecipadamente, de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE** na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** proposta perante este r. Juízo, ressalvando os honorários de sucumbência, bem como, caso haja modificação na situação econômica do autor

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.

1 – Ciente

Lucila Maria Tavares de Alencar

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

Identificação

CPF do Declarante 419.667.674-04 - LUCILA MARIA TAVARES

O contribuinte está dispensado da apresentação da Declaração Anual de Isento 2007. Consta em nossos registros a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2007.

Página anterior

Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

D E P C - [illegible]
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE [illegible]

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que revendo o livro destinado ao registro de ocorrências policial desta Delegacia Municipal constatei às fls. 60, a Ocorrência Policial de nº 081/91, a qual passo a transcrever na íntegra: "Às 06:00 horas de hoje, dia 31 de maio de 1991, esta Delegacia de Polícia tomou conhecimento através de R.C.F nº 3395 da Polícia Militar desta cidade, que nesta data, por volta das 05:00 horas a vítima [illegible], casado, Funcionário Público Federal, com 28 anos de idade residente na Avenida Thomaz Santos nº / 130, nesta cidade. Quando se deslocava desta cidade, com destino ao Sítio Barro, neste município, aproximadamente três quilômetros, em sua moto, bateu numa pedra e tombou, a vítima morreu na hora, a moto XL-250, cor vermelha, placa IO-06 [illegible], Chassi XL250UBR2026684, que teve a roda dianteira danificada, o painel quebrado, cubo de freio e cubo de embreagem quebrados e faltando a chave de ignição. Servem como testemunhas as pessoas de Miguel Jones Neto, residente a Rodovia Jan Francs nº 172, Trievaldo Araújo da Silva, residente na Av. Raimundo Carruto nº 728 e Sucy [illegible], residente na Rua São Geraldo nº 61, todos nesta cidade. Não havendo mais nada a acorrer esta ocorrência. Itu-PE, 31 de maio de 1991, Carlos Antonio da Silva Santos, Agente de Polícia Civil". O referido é verdade. Dou fé.

Itu-PE, 27 de setembro de 1991

Francisco Apolinário Berto
Escrivão

nº 233.

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

12
32

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos(31) trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), nesta cidade de EXÚ e na Delegacia Municipal de Policia, onde se achava presente o Bel. VERA LÚCIA [illegible], Delegado Municipal de Policia, comigo, escrivão de seu cargo [illegible] declarado, ai às [illegible] horas, compareceram os peritos nomeados Srs. DEUSELINGTON MACHADO [illegible] e MARIA APARECIDA BEZERRA [illegible], aos quais a autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem no exame de JOÃO MARCOS DE ALENCAR PARENTE [illegible]

e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o encargo, e prometessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão que datilografei e assino.

Vera Lúcia Rego
Delegada de Polícia
Mat. 108.431

Autoridade [signature]

Perito Deuselington Machado Ulisses.

Perito Maria Aparecida Bezerra

Escrivão Francisca Apolinario Berto

so nº 233.

13

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE EXÚ

P O R T A R I A

Tendo de proceder exame de: CADAVÉRICO
em: DEÓ MARONE DE ALENCAR PARENTE, nomeio para serviram de Peritos, os Drs. DEUSELIMETON MEDINO ULISSES e MARIA APARECIDA DEZERRA, os quais deverão comparecer ao local solicitado, juntamente com duas pessoas idôneas para testemunharem o ato.

C U M P R A - S E

Exú, 31 / maio / 91

- Delegado de Polícia -

Delegado de Polícia

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

14

º 233.20

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta e um dias do mes de maio do ano de mil e novecentos e oitenta e , nesta cidade, de EXÚ em Delegacia de Polícia local, dita cidade, onde presente se achava o Senhor Dra. MARIA LÚCIA RÊGO MELO, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, adiante declarado, aí, às 08:00 horas da data acima mencionada compareceram os peritos Doutores DEMOCRACIEM MACHADO ULISSES e MARIA APARECIDA ELZEHRA, já compromissados e nomeados pela autoridade policial, às testemunhas Mario do Socorro Gomes Rodrigues e José Maria Pereira [illegible], para proceder o exame no cadáver de [illegible] e para responderem aos quesitos seguintes: - 1.º) Se houve morte; - 2.º) Qual a causa da morte; - 3.º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4.º) - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findos nos quais declararam: Examinando o cadáver de DEÓ MARONE DE ALENCAR PARENTE, de 28 anos idade, natural de Exú-PE, estado civil casado, de cor branca, cabelos , olhos , profissão Funcionário Público Federal, altura de constituição , Residência Na Avenida Edmundo Dantas nº 103 - Exu-PE. - Concluimos que: Examinando o cadáver de Deó Marone de Alencar Parente constatamos os seguintes fatos - contusão na fronte - face direita [illegible] coluna cervical e [illegible] pelo o corpo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXU — PERNAMBUCO

Livro 8-2
fls - 15

Guia de Sepultamento N.º 952

Cemitério Bom Jesus dos Aflitos Distrito Exu - PE

Sepultamento do(a) Sr.(a) Deu Entrada de Jesus Paz

Residente em: Jr. Edmundo Dantas, 130 Exu - PE

Exu, 19 de Junho de 19 91

Nascimento

Funcionário Encarregado

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
em 27 de junho de 91

Maria Dias Parente

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Maria Dias Parente
TABELIÃ
EXU — PERNAMBUCO

nº 233.2009.C

Desi
(Rit
pe
p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXU - PE - 56.
G.P.F.

16

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco Doc. 02

COMARCA DE Exu

MUNICIPIO DE Exu

DISTRITO DE SEDE

Maria de Lourdes Carvalho Soares.

Oficial Efetiva do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 05 de junho de 19 91, no Livro N.º C -2, à fls. 18 sob o N.º 952, foi feito o Registro do Óbito de

DOÚ MARONE DE ALENCAR PARENTE. x x x x x x

falecido em 31 de maio de 1991, às 6:00 horas, neste Distrito Via Pública, Exu-Pernambuco

do sexo masculino de côr branca, profissão Af. Saúde Pública.

natural de Exu-Pernambuco

domiciliado e residente Av. Edmundo Pontes nº 181 Exu-Pernambuco.

com 28 anos de idade, estado civil casado, filho de

Valdecy Dias Parente e Maria de Oliveira de Alencar Parente.

tendo sido declarante Valdecy Dias Parente.

e o óbito atestado pelo Dr. Deuselington Machado Linzes.

que deu como causa da morte Fartura, digo, Fratura da Coluna Cervical.

e o sepultamento foi feito no cemitério de Exu-Pernambuco.

Observações O extinto não deixou bens a inventariar., era eleitor da 79 ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando viúva: LUCILA MARIA TA-VARES DE ALENCAR. x x x x x

O referido é verdade e dou fé

Exu-PE., 10 de dezembro de 19 91

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EXU - PE - 56.
G.P.F.

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL

17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVA TORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

17

CIC

NASCIMENTO
.12.62

INSCRIÇÃO NO CPF
250 196 281 20

CONTRIBUINTE
DEO MARONE DE ALENCAR PARENTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Geo Marone de Alencar Sampaio

Loc. Nasc. Exú Data 7.12.62

Est. Se

Filiação Haddey Dias Sampaio e Maria do Socorro de Alencar Sampaio

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 1118

Pis 118 Cart. 28 Série 8 Reg. Nasc.

Outro doc.

Situação Militar Doc.

Nº Órgão Em

Naturalizado Doc. Nº Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 3.12.79 Dat. Datoca

Assinatura do Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 084955 Série 00003 ce

Geo Marone de Alencar Sampaio

ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO EM CR... SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.

Recife, 19 de Agosto de 2008

Chefe de Secretaria.

19

89

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - De início, à vista da documentação acostada, especialmente em fl.09, e, com base na legislação de regência – Lei nº 1.060/50, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revistar esse entendimento;

III – Analisando os autos, verifico que "mister" se faz a determinação para emenda da exordial, uma vez que, o demandante deve acostar aos autos o documento original ou a fotocópia autenticada, frente e verso, do Laudo Médico, Certidão de Óbito e do Registro de Ocorrência expedido pela autoridade policial competente.

Eis a solução a ser seguida, sem prejuízo de ser revista ou revistada;

IV – Nesse norte, intime-se a parte postulante para a emenda da exordial, na forma do art. 282, VI, 283 e 284, todos do C.P.C., no prazo de 10(dez) dias, tudo sob pena do indeferimento da inicial.

V – Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe.

Recife, 08 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o despacho de fls. retro foi publicado no DO de AGO 08 de 11 de Setembro de 2008.
Recife, 11 de setembro de 2008

p/ [illegible]
- Chefe de Secretaria -

PRAZO DECORRIDO

CERTIFICO, que decorreu o prazo legal, sem que a parte autora se manifestasse. Dou fé.
Recife, 15 de outubro de 2008

p/ [illegible]
- Chefe de Secretaria -

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o petição adiante se vê.
Do que para constar, lavrei este termo.
Recife, 15 de outubro de 2008

p/ [illegible]
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.
Recife, 15 de outubro de 2008

p/ [illegible]
Chefe de Secretaria

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyell Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

2008.1P6.0227210

459

Processo nº. 001.2008.032549-3

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, nos autos do processo em epígrafe, em que move em face de CIA. EXCELSIOR DE SEGURO S/A, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento, bem como vista dos autos pelo prazo legal.

Pede deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2008.

Rodrigo Alves Dias
OAB/PE 23.351

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 -, 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias -, 2671-6915

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoeadvogados.com.br

Andreza de Brito Gonçalves
Angel Pereira Bittencourt
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiana Silva Rodrigues

João Carlos Pires
José Rodrigues Teixeira
Marcia de Oliveira Lemos
Mônica Lopes Rocha
Guillermina da Silva T. de Lima

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rosário Pires
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvio Gonçalves Brito da Silva
Sonaia Cristina S. de Carvalho

22
MD

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias -. 2671-6915

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos Petição

Nº 2008.196.266172

adiante se vê.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 29 de outubro de 2008

Chefe de Secretaria subscreve.

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo: 001.2008.032459-3

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, já qualificada nos autos da *Ação de Cobrança* que move em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua emenda à petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, uma vez não ter ficado claro o pedido feito pela Autora, em decorrência do fatos e fundamentos narrados:

Ab initio, trata-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório - DPVAT pelo rito sumário, onde a Autora busca a condenação da ré ao pagamento do Seguro Obrigatório **DPVAT** de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, em virtude do óbito de seu marido - **Déo Mar ne de Alencar Parente**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 31/05/1991.

No tocante a documentação solicitada, requer a juntada da documentação devidamente autenticada, bem com tem a informar que não possui mais provas à produzir.

Desta forma, esperando ter atendido a douta determinação deste Juízo, requer seja deferida a emenda à inicial, bem como o prosseguimento do feito, com a designação da Audiência de Conciliação.

Pede Deferimento.

Pernambuco, 20 de outubro de 2008.

Dr. Rodrigo Alves Dias
OAB/PE nº. 23.351

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL
EXU - PE — SEDE
C.P.F.

REGISTRO CIVIL

Doc. 03

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE Exu
MUNICIPIO DE Exu
DISTRITO DE SEDE
Maria de Lourdes Carvalho Soares.
Oficial Efetivo do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 05 de junho de 19 91, no Livro N.º C -2, à fls. 18 sob o N.º 952 foi feito o Registro do Óbito de JOSÉ MARONE DE ALENCAR PARENTE. x x x x x x

falecido em 31 de maio de 1991, às 6:00 horas, neste Distrito Via Pública, Exu-Pernambuco

do sexo masculino de côr branca, profissão Ag. Saúde Pública.

natural de Exu-Pernambuco

domiciliado e residente Av. Dimundês Dantas nº 103 Exu-Pernambuco.

com 28 anos de idade, estado civil casado, filho de Valdecy Dias Parente e Maria de Lourdes de Alencar Parente.

tendo sido declarante Valdecy Dias Parente.

e o óbito atestado pelo Dr. Deuselington Machado Ulisses.

que deu como causa da morte Fartura, digo, Fratura da Coluna Cervical.

e o sepultamento foi feito no cemitério de Exu-Pernambuco.

Observações: O extinto não deixou bens a inventariar., era eleitor da 79 ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando viúva: LUCILA MARIA D. VARNE DE ALENCAR. x x x x x

O referido é verdade e dou fé

Exu-PE., 10 de dezembro de 19 91

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL
EXU - PE — SEDE
C.P.F.

Maria de Lourdes Carvalho Soares
OFICIAL

Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
D G P C - PIM
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE EXU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PERNAMBUCO
Delegacia de Polícia de Exu
Cartório

97

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que revendo o livro destinado ao registro de ocorrências policial desta Delegacia Municipal constatei às fls. 80, a Ocorrência Policial de nº 081/91, a qual passo a transcrever na íntegra: "Às 06:00 horas de hoje, dia 31 de maio de 1991, esta Delegacia de Polícia tomou conhecimento através de R.O.P nº 1396 da Polícia Militar desta cidade, que nesta data, por volta das 05:00 horas a vítima DRÁULIO [illegible], casado, Funcionário Público Federal, com 28 anos de idade residente na Avenida Edmundo Santos nº / 130, nesta cidade. Quando se deslocava desta cidade, com destino ao Sítio Barro, neste município, aproximadamente três quilômetros, em seu meio, bateu [illegible] o veículo [illegible] tombou, a vítima sofreu ferimentos, a Moto [illegible], cor vermelha, placa [illegible], chassi [illegible], que teve a roda dianteira danificada, o painel quebrado, cabo de freio e cabo de embreagem quebrados e faltando a chave de ignição. Serviram como testemunha as pessoas de Miguel Soares Neto, residente a Rodovia Ana Bronca nº 172, Erisvaldo Araújo da Silva, residente na Av. Raimundo Carauto nº 728 e Sucy Duque, residente na Rua São Geraldo nº 61, todos nesta cidade. Não havendo mais nada encerro esta ocorrência. Exu-PE, 31 de maio de 1991, Carlos Antonio da Silva Santos, Agente de Polícia Civil". O referido é verdade. Dou fé.

Exu-PE, 27 de setembro de 1991

Francisco Apolinário Berto

Francisco Apolinário Berto
Escrivão

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

28
98

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta e um dias do mes de maio do ano de mil e novecentos e oitenta e [illegible], nesta cidade, de EXÚ e na Delegacia de Polícia local, nesta cidade, onde presente se achava o Senhor o Dr. VERA LÚCIA PÊGO MELO, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, adiante declarado, aí, às 08:00 horas da data acima mencionada compareceram os peritos Doutores DEUSDEDIT GIOM MACHADO ULISSES e MARIA APARECIDA OLIVEIRA, já compromissados e nomeados pela autoridade policial, às testemunhas Mario do Socorro Gomes Rodrigues e João Batista Ramos Barbosa, para proceder o exame no cadáver de [illegible] e para responderem aos quesitos seguintes: - 1.º) Se houve morte; - 2.º) Qual a causa da morte; - 3.º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4.º) - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos nos quais, declararam: Examinando o cadáver de DIÓ MARONE DE ALMEIDA PARENTE, de 28 anos idade, natural de Exú-PE, estado civil casado, de cor branca, cabelos, olhos, profissão Funcionário Público Federal, altura de constituição, Residência Na Avenida Edmundo Dantas nº 103 - Exu-PE. - Concluimos que: Examinando o cadáver de Dió Marone de Almeida Parente constatamos os seguintes fatos - contusão na face - perda de substância da coluna esquerda, 2 ferimentos contusos pelo o corpo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXÚ

29

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos(31) trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), nesta cidade de EXÚ e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se achava presente o Bel. VERA LÚCIA [illegible], Delegado Municipal de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo abaixo declarado, ai às 08:00 horas, compareceram os peritos nomeados Srs. DEUSELINGTON MACHADO ULISSES e MARIA APARECIDA BEZERRA, aos quais a autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem no cadáver de ALOICAR PANCRÁCIO

e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o encargo, e prometessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão que datilografei e assino.

Autoridade [signature] Bela. Vera Lúcia Rego Delegada de Polícia

Perito Deuselington Machado Ulisses.

Perito Maria Aparecida Bezerra

Escrivão Francisco Apolinario Bento

30

30/40

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Recife, 29 de OUTUBRO de 2008

Chefe de Secretaria

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação Pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - Compulsando os presentes autos, verifico à fl.02 o pedido do benefício da justiça gratuita, sendo assim e, diante do documento de fl.09, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revisitar esse entendimento;

III – Trata-se de ação processada sob o rito ou procedimento sumário(CPC, arts. 277 e seguintes) e assim, designe-se data para a realização da audiência de conciliação, que deverá ter lugar dentro do prazo de 30(trinta) dias, citando-se o(s) réu(s) com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista nos arts. 277, § 2º e 278, todos do CPC, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º CPC), cientes ainda, de que em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia, na forma do mencionado art. 278, "*Caput*" do C.P.C.;

IV - Expeça-se expediente para cumprimento da diligência citatória e intimatória ora determinada;

V – Cite(m)-se, Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe.
Recife, 30 de outubro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA DIA 12/12/2008 AS 15h30m

Recife, 31 de outubro de 2008

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL – POR DISTRIBUIÇÃO - DA CAPITAL
Fórum do Recife – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n (4º andar – Ala Sul)- Joana Bezerra – Recife – PE.
CEP: 50.090-700 – Fones: (81) 3412-5243 / 3412-5244

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Recife, 31 de Outubro de 2008.

Através da presente e em cumprimento ao despacho prolatado nos **autos nº 001.2008.032459-3,** da Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais-DPVAT, proposta por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, tenho V. Sª como CITADO e INTIMADO a comparecer pessoalmente ou se fazer representar por preposto com poderes para transigir, na Sala das Audiências deste Juízo, no endereço acima, no dia **17 de Dezembro de 2008, às 15:30hs**, para Audiência de Tentativa de Conciliação (Art. 277, CPC). Ciente, ainda, de que, em não havendo conciliação, deverá o Réu oferecer contestação por advogado, na própria audiência, sob pena de revelia, acompanhada a defesa de documentos e rol de testemunhas, com a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), se for o caso de requerer-se perícia (art. 278, "caput", CPC), tudo de acordo com o despacho prolatado à fl. 31 dos autos.

Atenciosamente,

LÚCIA CRISTINA PINTO DE AGUIAR
Chefe de Secretaria

RO 5836297 1 BR
PAINEL DE INTIMAÇÃO
Recife 04/11/08

Ilmo(a). Sr(a).
Representante Legal da
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE
CEP: 50.030-000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o

que [illegible] se vê, do que para constar, fiz

este termo.

Recife, 20 de novembro de 2008

- Chefe de Secretaria -

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Procuradoria Legal da [illegible]

Av. Marquês de Olinda, nº 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE

Cep: 50.030-000

Processo: nº 001.2008.032459-3

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: JORGE BELARMINO

DATA DE ATENDIMENTO / DATE DE PRÉSENTATION: 07/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: COD - RECIFE 07 NOV 2008 DR-PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: Jorge B. Pereira

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO RECEBEDOR / ORIGEM EXPEDIDOR

MATRÍCULA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Mauricio Santos Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR AU VERSO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a data da audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2008 às 15h30, foi publicada no DOE-PE de 17 de dezembro de 2008.

Recife, 17 de dezembro de 2008.

Maria Coelho
Chefe de [illegible]

34

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Procuradoria Legal da

Av. Marquês de Olinda, nº 175, Bairro Recife Antigo
Recife-PE

Cep: 50.030-000

Processo: nº 001.2008.032459-3

FIM

SEGURO - VALOR DECLARE

JORGE BEZERRA 07/11

Bairro Recife Antigo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

CRD - RECIFE

01 NOV 2011

CERTIDÃO

Certifico que o ofício de nº ... foi devolvido pelo ... em data de ... de ... de 2011, por ... ao ... no endereço ... Bairro ... Recife/PE, ... de ... de 2011.

Chefe de Expediente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital
Fórum do Recife - Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife/ PE
CEP 50080-700 - Fone: 3412.5243

35

TERMO DE AUDIÊNCIA DETENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 001.2008.032459-3

Processo nº 001.2008.032459-3

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e oito (2008), na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava presente o Doutor, MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância em exercício nesta Vara, comigo, Maria Izabel Fernandes Moraes, Técnica Judiciária (Matrícula nº 18166-7-5), pelas 15h30, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT - Processo nº **001.2008.032459-3**. Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora, Sra. LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, presente sua advogada, com poderes para transigir, **Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira - OAB/PE nº21.084-D**; presente ainda a parte ré, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, representada pelo seu preposto, **Sr. Arnaud Cavalcanti, RG 4883934 SDS-PE**, acompanhado de sua advogada, **Dra. Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE nº25.393-D. Aberta**, instalada e iniciada a audiência, pela ordem a parte autora requereu a juntada de substabelecimento em 01 (uma) lauda, o que foi deferido sem oposição pela parte Demandada. Por sua vez, a Demandada requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento, cada um em 01(uma) lauda e mais atos constitutivos em 11(onze) laudas, o que foi juntado também sem oposição da parte Autora. Em sucessivo, proposta a conciliação, não houve êxito. Em desdobramento de ato, verificou o MM. Juiz que de rigor não se observou a intimação da parte Autora, certo que em causa sob o Rito Sumário há entendimento no sentido de que tal presença é indispensável, mesmo em casos em que o(a) advogado(a) presente tenha poderes para transigir. Nesse toar, observando melhor os autos nesse ensejo, verifico que a Autora tem endereço e, certamente, domicílio na Cidade **e Comarca de Petrolina-PE** e ainda, observa-se da certidão de fl.11 dos autos que o acidente que vitimou seu marido, conforme narrado na exordial e como consta da certidão de óbito de fl.16 dos autos, ocorreu no Município de Ilha-PE. Em assim sendo, o art.100, em seu parágrafo único do CPC, em síntese, que nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidentes de veículos é competente o foro do domicílio do Autor ou do local do fato. Nesse norte, com base em precedentes do STJ (STJ – 3ª Turma; REsp 14.730-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 9.12.91, anotado por THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, com a colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondioli, Saraiva, 40ª ed. São Paulo:2008, nota Art. 100, pág.244), no sentido de que como se pode concluir, o ajuizamento nesta comarca em nada beneficia e apenas prejudica a parte Autora. Observe-se ainda, que esta comarca também não é o local, certamente, onde tem sede a Demandada. Em razão do exposto, considerando tratar-se de questão de DPVAT e a própria facilitação da produção de provas e do acesso à justiça da parte Autora, a qual, aliás está beneficiada pela gratuidade processual, declino, de ofício, da competência para conhecer e processar o presente feito em favor do juízo de domicílio da Autora, seguindo, aliás a praxe que se vem observando em algumas varas Cíveis desta Capital e, os termos do próprio CPC. Transitado em julgado, remetam-se os autos com a baixa, anotações e homenagens de estilo. Dou a presente por publicado em Audiência, ficando por intimadas as partes e as advogadas presentes. Nada mais havendo, foi encerrado este termo, que foi lido e assinado. Eu, _____ (Maria Izabel Fernandes Moraes), Técnica Judiciária, digitei e assino.

MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

Demandante/Advogada: OAB/PE 21084

Demandada/Preposto: _____ Demandada/Advogada: _____

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.professoradepaulo.com.br

[illegible]

[illegible]

[illegible]

36
OD

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351 e Dra. Izabel Angélica da Silva Ferreira, inscrita na OAB/PE sob o

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2036 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias -. 2671-6915

37

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Companhia Excelsior de Seguros, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife Antigo, Recife - PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui prepostos os Sr. ARNALDO CAVALCANTI podendo qualquer destes representar a outorgante nas Audiências, nos autos da Reclamação **(Proc. nº 1.2008.032459-3)** promovida por **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PE**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife, 17 DE DEZEMBRO de 2008.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito
Daniela Usiglio Pereira
Eduardo Corrêa Sarmento

38

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos **Drs. CLAÚDIO CÉSAR DE ANDRADE, ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, e RAFAEL JOSE PESSOA SPINELI, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, MARTINHO SEIXAS DE OLIVEIRA NETO** todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 14284 , 26985, 25393 E 23134 com endereço profissional na Rua 48, nº 138, Espinheiro, Recife, PE, os poderes que me foram outorgados por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,** nos autos **(Proc. 1.2008.032459-3)** da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR**, em trâmite na **28° VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/ PE**

Recife, 17 de dezembro de 2008.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº 4246

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel. 21 2531 9710 Fax 21 2531 9710 e-mail corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

39

SEGUROS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, casado, Economista, RG nº 1.118.805- SSP/PE,CPF nº 093.656.054-15 residente e domiciliado em Recife/PE e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Rua São José, 90 Grupo 811/812, 8º andar, Centro, CEP 20.010.020, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 2117.4444 e 2531.9710, aos quais, independentemente de ordem de nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para representar os interesses da Outorgante nos processos de cobrança de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, por força do disposto na Lei nº 6.194/74 e legislação complementar, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, efetuar levantamento de Alvarás, nomear prepostos para representação da Outorgante nos autos dos processos em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Recife, 23 de Janeiro de 2007

Múcio Novaes de A. Cavalcanti
Diretor Vice-Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Administrativo Financeiro

[illegible]

[illegible]

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº [illegible] / NIRE nº [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2006 1. DATA, HORA E LOCAL: [illegible] - Salas Recife Antigo - Recife PE. 2. QUORUM: Acionistas da Companhia representando [illegible] do Capital Social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. 3. CONVOCAÇÃO: Por Editais publicados no Jornal "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Diário Oficial do Município do Recife" [illegible] 4. MESA: Presidente: Luciano Cabral Diniz; Secretário: Tarcisio Tavares de Campos. 5. ORDEM DO DIA: 1. Eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria. 2. Outros assuntos de interesse da sociedade. 6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia constituída de acordo com os itens 1 e 2 do capítulo anterior, após ter tomado conhecimento da ordem do dia, deliberou: 1) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 2) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 3) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 4) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 5) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 6) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 7) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 8) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 9) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 10) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 11) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 12) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 13) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 14) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 15) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 16) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 17) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 18) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 19) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 20) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 21) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 22) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 23) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 24) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 25) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 26) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 27) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 28) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 29) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 30) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 31) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 32) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 33) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 34) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 35) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 36) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 37) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 38) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 39) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 40) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 41) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 42) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 43) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 44) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 45) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 46) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 47) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 48) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 49) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 50) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 51) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 52) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 53) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 54) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 55) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 56) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 57) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 58) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 59) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 60) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 61) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 62) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 63) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 64) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 65) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 66) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 67) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 68) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 69) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 70) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 71) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 72) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 73) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 74) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 75) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 76) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 77) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 78) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 79) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 80) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 81) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 82) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 83) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 84) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 85) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 86) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 87) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 88) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 89) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 90) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 91) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 92) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 93) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 94) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 95) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 96) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 97) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 98) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 99) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 100) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 101) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 102) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 103) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 104) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 105) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 106) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 107) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 108) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 109) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 110) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 111) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 112) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 113) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 114) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 115) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 116) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 117) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 118) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 119) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 120) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 121) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 122) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 123) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 124) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 125) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 126) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 127) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 128) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 129) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 130) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 131) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 132) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 133) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 134) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 135) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 136) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 137) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 138) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 139) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 140) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 141) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 142) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 143) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 144) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 145) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 146) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 147) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 148) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 149) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 150) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 151) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 152) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 153) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 154) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 155) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 156) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 157) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 158) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 159) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 160) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 161) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 162) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 163) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 164) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 165) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 166) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 167) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 168) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 169) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 170) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 171) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias Gouveia, ao cargo de Diretor Executivo, sem ônus para a Companhia, [illegible] 172) Aprovado o pedido de renúncia formulado pelo senhor Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Dias

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA/SUSEP/DECON/Nº 08 , de 13 de fevereiro de 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, no uso da competência delegada pelo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 10.001890/00-02.

RESOLVE:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 7º e 14 do Estatuto Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede na cidade de Recife – PE, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 31.03.2000.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe